

**VIAÇÃO SANTO ANGELO S/A**

**CNPJ Nº 24.088.688/0001-71**

**NIRE Nº 41300293139**

**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA**

**FLS.01**

**FORMA:** Lavrada nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 01 de setembro de 2023, às 09:30 hs., de forma digital, por meio de videoconferência através da plataforma Whereby, sendo considerada realizada na sede da Companhia, sito na Rua Abel Scuisiati, 2100, Atuba, Colombo, Paraná, CEP: 83.408-280, em conformidade com o art. 124, §2º-A, da Lei das S.A. e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (“IN DREI 81/2020”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação prévia, estando regular o conclave, nos termos do §4º, do art. 124, da Lei das S.A., diante da presença da totalidade do capital social da Companhia, conforme: (i) assinaturas apostas ao final da presente ata e (ii) certificação no Livro de Presença de Acionistas, pelos membros da Mesa, consoante item 5, da Seção VIII, Anexo V, da IN DREI 81/2020.

**PRESENCÇA:** Acionistas representando 100,00% do capital social, conforme assinaturas apresentadas no final desta ata de assembleia.

**MESA:** Presidente da Mesa Sr. WILSON LUIZ GOLIN e Secretário Sr. EDILSON MIRANDA.

**ORDEM DO DIA:**

**a)** Deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da companhia, de sociedade por ações em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua denominação social.

**DELIBERAÇÕES:**

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa passou a tratar do assunto constante da letra “a” da Ordem do Dia da Carta Convite, a assembleia deliberou sobre a transformação do tipo jurídico da companhia, de sociedade por ações em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, alterando a denominação social para VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA., e mantendo, o mesmo capital social o mesmo quadro de sócios e a proporção de suas quotas. Referindo-se mais o presidente da mesa sobre as deliberações tomadas na Assembleia Geral

**VIAÇÃO SANTO ANGELO S/A****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****NIRE Nº 41300293139****ATA DA VIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA****FLS.02**

Extraordinária de Transformação, disse que foi aprovada a transformação do tipo jurídico da companhia de sociedade por ações em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme os seguintes termos e condições: **(a.1)** a sociedade terá a denominação de "**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA**", sendo mantido inalterado o valor do capital subscrito e integralizado de R\$ 67.337.556,03 (sessenta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos), **(a.2)** as 6.733.756.603 (seis bilhões, setecentos e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentas e três) ações, atualmente existentes serão canceladas e substituídas por 6.733.756.603 (seis bilhões, setecentos e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentas e três) quotas, a serem distribuídas entre os sócios de "**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA**" na mesma proporção de suas participações no capital social. Dessa forma, o capital social que é de R\$ 67.337.556,03 (sessenta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos) passa a ser dividido em 6.733.756.603 (seis bilhões, setecentos e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentas e três) quotas, de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, **(a.3)** a sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os sócios, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições; **(a.4)** a sociedade passará a ser regida pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, bem como pela legislação aplicável, e por seu Contrato Social ora aprovado, que será levado a registro na Junta Comercial do Paraná, em anexo à presente ata de assembleia. Fica consignado, finalmente, que todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas. Na sequência o senhor presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e aprovada por unanimidade de votos sem reservas ou restrições.

**QUORUM DELIBERATIVO:** Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

**VIAÇÃO SANTO ANGELO S/A**

**CNPJ Nº 24.088.688/0001-71**

**NIRE Nº 41300293139**

**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA**

**FLS.03**

**ENCERRAMENTO:** Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada, em meio eletrônico, pelos presentes.

**ACIONISTAS PRESENTES:** **AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA** (Wilson Luiz Golin e Edilson Miranda - Administradores) e **STABILE PARTICIPAÇÕES LTDA** (Matheus Weldt Golin e Wilson Luiz Golin – Administradores).

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias da companhia.

Colombo, 01 de setembro de 2023.

**WILSON LUIZ GOLIN**  
Presidente da Mesa

**EDILSON MIRANDA**  
Secretário

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.01**

**AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial à Rua Abel Scussiato, nº 2100, Vila Yara, na cidade de Colombo-PR CEP 83.408-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.703.215/0001-78 e NIRE 4120158788-6, em 06 de Setembro de 1972 - JUCEPAR, neste ato representada por seus Administradores WILSON LUIZ GOLIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 26/05/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.054.387-4/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 479.280.699-20, residente e domiciliado à Alameda Julia da Costa nº 1628, apto. nº 41, Bairro Bigorriho, em Curitiba, PR., CEP nº 80.730-070 e EDILSON MIRANDA, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade Civil nº 6712656-4/SSP-PR., Carteira Nacional de Habilitação nº 02266374383/DETRAN-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 023.296.529-33, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 2053, SB 1B, Bairro Boqueirão, Curitiba Paraná – CEP 81.670-110 e **STABILE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba-PR, à Av. Candido De Abreu, 776, Sala 601; Andar 06; Cond. World Business ED, CEP 80.530-000, Bairro Centro Cívico, Curitiba – PR, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41204387080 em 28 de julho de 2000, CNPJ 03.987.564/0001-58 neste ato representada por seus Administradores MATHEUS WELDT GOLIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1992, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº 9.076.643-0/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 008.914.689-19, residente e domiciliado à Rua João Américo de Oliveira nº 715 – Apto. 801, Bairro Hugo Lange, Curitiba - PR., CEP nº 80.040-352 e WILSON LUIZ GOLIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 26/05/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.054.387-4/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 479.280.699-20, residente e domiciliado à Alameda Julia da Costa nº 1628, apto. nº 41, Bairro Bigorriho, em Curitiba, PR., CEP nº 80.730-070, únicos sócios de **VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA.**, sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Município de Colombo, Estado do Paraná, Rua Abel Scussiato, 2100, Atuba, Colombo, Paraná, CEP: 83.408-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ Nº 24.088.688/0001-71 transformada nesta data de sociedade anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, têm entre si deliberado adotar o seguinte Contrato Social:

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.02**

**CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL** – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adotará a denominação social de **VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA II – SEDE SOCIAL** – A Sociedade tem sua sede no Município de Colombo, Estado do Paraná, Rua Abel Scussiato, 2100, Atuba, Colombo, Paraná, CEP: 83.408-280.

**Parágrafo Único** – Por deliberação dos Sócios, observadas a forma e as condições estabelecidas na Cláusula VI, poderão ser criadas, extintas ou transferidas filiais, agências, ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL** – A Sociedade tem por objeto social o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana e o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

**CLÁUSULA IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE** – Será indeterminado o prazo de duração da Sociedade, tendo iniciado suas atividades em 28 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL** – O capital social é de R\$ 67.337.566,03 (sessenta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos) inteiramente subscrito e integralizado, dividido em 6.733.755.603 (seis bilhões, setecentos e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentas e três) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, distribuído entre os Sócios na forma do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Distribuição de Capital social:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA	6.733.755.603	67.337.556,03	99,999%
STABILE PARTICIPAÇÕES LTDA	1.000	10,00	0,001%
<b>TOTAL</b>	<b>6.733.756.603</b>	<b>67.337.566,03</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Segundo – Responsabilidade** - A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária e/ou

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.03**

subsidiária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, solidariamente, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Terceiro – Voto** - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS** – A adoção de quaisquer das medidas abaixo pela Sociedade dependerá do voto afirmativo de sócios da empresa VIVÉLO PARTICIPAÇÕES LTDA (sócia majoritária de **AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**) representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da VIVÉLO. Para as demais matérias, o quórum deverá ser o da maioria do capital social ou outro maior exigido por lei.

- a) alterações no contrato social da Sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- c) emissão, resgate ou amortização de valores mobiliários, conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscrição de quotas da Sociedade;
- d) negociação, pela Sociedade, com quaisquer valores mobiliários de sua própria emissão;
- e) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de quotas ou ações envolvendo a Sociedade ou, ainda, qualquer reorganização societária, inclusive a transformação de seus tipos societários;
- f) aprovação de plano de outorga de opções de compra de quotas ou ações da Sociedade;
- g) propositura de qualquer demanda, ação, processo, reclamação, investigação, inquérito, arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo, judicial, administrativo ou arbitral (“Disputa”), ou celebração de qualquer acordo ou transação a fim de extinguir uma Disputa em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pela Sociedade;
- h) aquisição ou aumento da participação da Sociedade no capital social de outras sociedades nos casos em que o novo investimento a ser realizado não estiver previsto nos planos anuais ou plurianuais de negócios da Sociedade previamente aprovados pelos Sócios;
- i) redução ou alienação de participação da Sociedade no capital de outras sociedades;

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.04**

- j) aquisição de ativos pela Sociedade ou a alienação ou instituição de quaisquer Gravames sobre ativos da Sociedade, inclusive se mediante a sua contribuição ao capital social de qualquer controlada (*drop down*), não previstos no orçamento de capital, quando o valor individual ou em conjunto com similares, for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios;
- k) prestação de aval, fiança ou qualquer outra espécie de garantia em favor da Sociedade ou de sociedades integrantes de seu grupo empresarial. Salvo decisão unânime em sentido contrário, não poderão ser oferecidos em garantia de dívidas ou obrigações os imóveis destinados para locação ou as quotas sociais das empresas proprietárias desses bens que compõem os empreendimentos denominados Neo Super Quadra e World Business, bem como as quotas/ações da Paineira Participações e Empreendimentos Ltda.
- l) a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou planos anuais ou plurianuais de negócios da Sociedade, quando o valor individual ou em conjunto com similares, for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios;
- m) celebração de contratos que envolvam obrigação para a Sociedade, de valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- n) qualquer proposta relativa à liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade ou à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);
- o) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade; e
- p) aprovação de orçamentos de capital da Sociedade e seus respectivos planos anuais ou plurianuais de negócios.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme o estipulado no caput desta cláusula e levando em consideração que a Sociedade pertence ao Grupo Noster, as matérias indicadas acima deverão, necessariamente, ser submetidas aos controladores, em última instância, da sócia desta Sociedade, sendo essa deliberação obrigatoriamente respeitada pela administração da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – A aprovação de matérias não elencadas na Cláusula VI acima e que não estejam contempladas no objeto social desta sociedade, dependerá do voto afirmativo de Sócios da sócia controladora ao final da cadeia societária (VIVELO) que representem a maioria absoluta do capital social

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.05**

votante, ou seja, de mais da metade do capital social (acima de 50% do capital social).

**CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A representação da Sociedade caberá privativamente aos seus administradores, Sócios ou não, com reconhecida capacidade para o exercício do cargo e reputação ilibada. A Sociedade contará com ao menos 02 (dois) administradores, sem designação específica (cada qual designado “Administrador” e, em conjunto, “Administradores”), aos quais competirá a condução ordinária das atividades e dos negócios da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Administrador deve ser residente no Brasil e ser elegível para o cargo, e serão eleitos por um prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - Ficam investidos na função de Administradores “não sócios” os Srs. **ALFREDO GULIN FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 28/08/1956, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.051.206-9/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 233.197.049-15, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 1297, Cobertura, Bairro Bigorriho, em Curitiba, PR., CEP nº 80.730-000 e **BEATRIZ DO ROCIO GOLIN GUARINELLO**, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 23/02/1959, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.558.314-2/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 392.568.989-34, residente e domiciliada à Alameda Julia da Costa nº 1.628, apto. nº 31, Bairro Bigorriho, em Curitiba, PR., CEP nº 80.730-070; **GRACIETE APARECIDA GOLIN**, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 19/07/1950, Divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 694.165-6/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 002.392.249-49, residente e domiciliada, à Rua Miguel Brenner nº 111, Bairro Seminário, em Curitiba, PR., CEP nº 80.440-170; **ANA IRIA GOLIN VIANNA**, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 23/06/1960, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.371.958-6/SSPPR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 428.751.889-68, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora da Luz, nº 945, Casa 80. Bairro Bacacheri, em Curitiba, PR., CEP nº 82.510-020; **WILSON LUIZ GOLIN**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 26/05/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.054.387-4/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 479.280.699-20, residente e domiciliado à Alameda Julia da Costa nº 1628, apto. nº 41, Bairro Bigorriho, em Curitiba, PR., CEP nº 80.730-070; **DIONE MARIA GULIN MELHEM**, brasileira,

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.06**

natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 19/09/1954, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.001.430-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 024.435.649-16, residente e domiciliada à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 2.932, Apto. 1.206, Bairro Água Verde, em Curitiba, PR., CEP nº 80.240-040; **MATHEUS WELDT GOLIN**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1992, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº 9.076.643-0/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 008.914.689-19, residente e domiciliado à Rua João Américo de Oliveira nº 715 – Apto. 801, Bairro Hugo Lange, Curitiba - PR., CEP nº 80.040-352, **VERGINIA LUIZA MACEDO**, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 08/10/1948, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 587.627-3/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 402.998.999-34, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco João Azevedo nº 595, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR., CEP nº 80.210-160 e **EDILSON MIRANDA**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade Civil nº 6712656-4/SSP-PR., Carteira Nacional de Habilitação nº 02266374383/DETRAN-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 023.296.529-33, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 2053, Bairro Boqueirão, Curitiba Paraná – CEP 81.670-110.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade considerar-se-á obrigada somente quando os atos forem praticados por dois Administradores Sócios ou “não sócios”, aos quais competirá em conjunto de 02 (dois), o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, com toda amplitude de poderes.

**Parágrafo Quarto** - Aos Administradores compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, com amplos poderes de administração e representação, no Brasil ou no exterior, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo Quinto** - Os Administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

**Parágrafo Sexto** - Os Administradores farão jus a um pró-labore fixado por deliberação dos Sócios.

**Parágrafo Sétimo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Sócios, Administradores, Conselheiros, procuradores ou empregados que a envolver em obrigações

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.07**

relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, quando não preenchidos os requisitos previstos neste Contrato Social.

**Parágrafo Oitavo - Das Limitações** – É vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse da Sociedade ou assumir obrigações em favor de quaisquer Sócios ou de terceiros.

**CLÁUSULA VIII – RESTRIÇÃO À CRIAÇÃO DE GRAVAMES SOBRE AS QUOTAS** – Nenhum Sócio poderá criar, direta e/ou indiretamente, qualquer Gravame sobre suas quotas, a menos que com o consentimento prévio por escrito dos outros Sócios.

**Parágrafo Primeiro** – Os Sócios se comprometem a não praticar atos que possam resultar na transferência forçada de suas quotas a terceiros ou instituição de Gravame sobre suas quotas em razão da outorga de aval ou fiança ou qualquer outra forma de garantia pessoal ou real, excetuada a outorga de garantias em favor da Sociedade e das demais sociedades de seu grupo empresarial.

**Parágrafo Segundo** – Cada um dos Sócios se obriga a divulgar aos demais qualquer operação que possa resultar na perda da propriedade das suas quotas, cabendo aos demais evitar, se assim entenderem necessário e conveniente, o ingresso de terceiro na Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – Se as quotas forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato aos demais Sócios, para que estes possam, se entenderem conveniente, remir a execução, para garantir a manutenção da natureza familiar da Sociedade, baseada na confiança pessoal que os sócios possuem entre si. O ingresso de terceiros dependerá da anuência expressa dos demais sócios.

**Parágrafo Quarto** – Para fins deste Contrato Social, “Gravames” significa, conforme o caso, qualquer hipoteca, penhor, direito de terceiro (incluindo de natureza necessária), demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, Gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade Governamental; e “Autoridade Governamental” significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.08**

judiciário, legislativo e executivo, a câmara ou tribunal arbitral, a agências autorreguladoras, a ministério público ou a outras autoridades não-governamentais.

**CLÁUSULA IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADOS** - O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, à 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo-se as prescrições técnicas e legais, ficando também facultado a qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários e a distribuição de lucros do próprio ano calendário. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem, podendo também os lucros, conforme decisão dos sócios, serem distribuídos aos sócios, de forma diferente ou ficarem em reserva na sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de distribuição de lucros de forma diferente, fica obrigatória a deliberação de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo** – No primeiro quadrimestre ao término do exercício social se reunirão os sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração até 30 dias antes da data marcada para a reunião, de acordo com o disposto no Artº 1.078, caput, inciso I e § 1º do inciso III, do referido artigo.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios poderão manifestar-se sobre o Balanço Patrimonial dentro de 30 (trinta) dias de sua deliberação e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

**CLÁUSULA X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** – A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer Sócio, dissolvendo-se somente por deliberação de Sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de dissolução da Sociedade por força de lei ou por deliberação dos Sócios, proceder-se-á à liquidação de seus ativos e passivos e o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os Sócios, na proporção de suas participações no capital social.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de falência, insolvência ou incapacidade de qualquer Sócio, suas quotas serão liquidadas pela Sociedade, observando o disposto nas Cláusulas XIII e XIV abaixo.

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA**

**CNPJ Nº 24.088.688/0001-71**

**CONTRATO SOCIAL**

**FLS.09**

**CLÁUSULA XI – SAÍDA VOLUNTÁRIA DE SÓCIO** – Qualquer Sócio poderá voluntariamente se retirar da Sociedade, total ou parcialmente, sem restrição de época ou necessidade de indicação de causa.

**Parágrafo Primeiro** – O Sócio que desejar exercer o direito de saída voluntária deverá notificar sua decisão aos demais Sócios e à Sociedade por escrito, com a entrega devidamente comprovada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de sua saída.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez escoados os 60 (sessenta) dias acima referidos, o Sócio retirante não mais será considerado Sócio da Sociedade, passando a ser credor em relação aos haveres a que passa a ter direito.

**Parágrafo Terceiro** – Se acaso o Sócio que tenha exercido o direito de saída venha, por qualquer motivo, a se arrepender antes da efetiva liquidação das suas quotas, e desde que todos os Sócios remanescentes concordem, permanecerá na Sociedade, arcando, no entanto, com todas as despesas incorridas com tal procedimento, em especial, com a contratação de assessoria relacionada a apuração de seus haveres.

**CLÁUSULA XII – EXCLUSÃO DE SÓCIO** – O Sócio que praticar ato ou estiver vinculado a fato de inegável gravidade, que coloque em risco a eficiência e/ou a continuidade da atividade empresarial desenvolvida pela Sociedade, incluindo-se eventual descumprimento de qualquer obrigação deste Contrato Social, poderá ser excluído da Sociedade, por deliberação em Reunião de Sócios, mediante o voto afirmativo de Sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, excluída do cômputo a participação do Sócio em processo de exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – Deverá constar do termo de convocação do Sócio excluindo, bem como da ata da Reunião de Sócios da Sociedade em que for deliberada a sua exclusão, o fundamento fático da exclusão, sendo assegurado ao Sócio excluindo o direito de ampla defesa na reunião em questão.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez aprovada a exclusão do Sócio, a correspondente alteração de contrato social necessária à formalização da saída do Sócio excluindo do quadro social da Sociedade não necessitará da assinatura deste para produzir efeitos.

**CLÁUSULA XIII – CÁLCULO DOS HAVERES** – Nas hipóteses de saída voluntária, de exclusão de Sócio ou em qualquer caso em que a Sociedade se resolva em relação a um Sócio, este terá direito ao recebimento de haveres calculados com base no valor econômico ou patrimonial das quotas que detinha, prevalecendo o critério que gerar o maior valor.

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.010**

**Parágrafo Primeiro** – Caberá à Administração da Sociedade contratar empresa idônea, com notória especialização em avaliação de empresas, para a elaboração de um laudo de avaliação, que deverá determinar, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da deliberação de exclusão ou do recebimento da notificação de saída voluntária da Sociedade, qual o valor a ser pago ao Sócio excluindo ou retirante, conforme aplicável, devendo o custo para elaboração do laudo de avaliação ser repartido igualmente entre o Sócio excluindo ou retirante e a Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Sendo referido laudo de avaliação aprovado em Reunião de Sócios da Sociedade, o que deverá ser feito igualmente no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da deliberação de exclusão ou do recebimento da notificação de saída voluntária da Sociedade, bastando para isso o voto afirmativo de Sócios representando a maioria de seu capital social remanescente, a Administração da Sociedade providenciará o envio de notificação ao ex-Sócio em cujo benefício estão sendo apurados os haveres, por escrito, com a entrega devidamente comprovada, da qual constará cópia da íntegra do laudo de avaliação.

**CLÁUSULA XIV – PAGAMENTO DOS HAVERES** – Uma vez apurado o valor a ser pago, caberá à Sociedade efetuar o pagamento ao ex-Sócio respeitando as condições a seguir.

- a) A Sociedade, deverá realizar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total apurado, em moeda corrente nacional, ao ex-Sócio, o que se fará em três parcelas mensais, iguais sucessivas, iniciando a primeira em 30 (trinta dias) a contar do envio da notificação referida no Parágrafo Segundo da Cláusula XIII supra.
- b) Em até 60 (sessenta) dias a contar da apuração dos haveres devidos, a Sociedade deverá realizar o pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor restante dos haveres mediante a entrega de bens imóveis de propriedade da Sociedade ao ex-Sócio. Nesse caso, a Sociedade deverá apresentar ao ex-Sócio avaliação dos bens imóveis dados em pagamento feita por empresa idônea, com notória especialização e ao menos 05 (cinco) anos de atuação na região onde os respectivos bens imóveis estiverem localizados. Referidos bens deverão estar livres de quaisquer ônus ou restrição, seja de que natureza for.
- c) Descontados os valores pagos na forma dos itens (a) e (b) acima, o restante dos haveres apurados, ou seja, 30% (trinta por cento) do valor total, deverão ser pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela média ponderada entre os índices IGP-M, INPC e IPCA, ou outros índices oficiais que vierem a substituí-los, vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após o envio da notificação referida no Parágrafo Segundo da Cláusula XIII supra.

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.011**

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos referidos na presente cláusula poderão sofrer dilação devidamente justificada e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de incidência, em desfavor da Sociedade, de multa no importe de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos haveres apurados em benefício do ex-Sócio retirante.

**Parágrafo Segundo** – Caso o ex-Sócio não concorde com as avaliações que lhe forem apresentadas, este poderá, por meio de processo arbitral, contestar o respectivo laudo de avaliação, nos termos do presente Contrato Social, sem prejuízo de, imediatamente, receber a parcela considerada incontroversa dos haveres que lhe são devidos, respeitadas as condições *supra*.

**CLÁUSULA XV – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS** – Os Sócios deverão envidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente Contrato Social. Ocorrendo qualquer controvérsia, a Parte interessada na sua resolução deverá encaminhar notificação escrita aos representantes legais da outra Parte interessada com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé, a fim de resolvê-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Se não for possível a resolução da controvérsia, a questão será submetida à arbitragem.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão ao procedimento arbitral as seguintes disposições:

- a) A arbitragem será submetida conforme o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC (“ARBITAC” e o “Regulamento”).
- b) A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (o “Tribunal Arbitral”) composto por 3 (três) árbitros. Cada parte designará um árbitro, e os 2 (dois) árbitros, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela ARBITAC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da ARBITAC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro.
- c) A arbitragem terá sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será realizado em português e em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96.

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA****CNPJ Nº 24.088.688/0001-71****CONTRATO SOCIAL****FLS.012**

- d) Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.
- e) O Tribunal Arbitral proferirá a sentença no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.
- f) A sentença arbitral não será sujeita à homologação ou qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante desta sentença, o Tribunal Arbitral deverá determinar a condenação da Parte vencida nos custos e honorários advocatícios razoáveis.
- g) As Partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.
- h) Os Sócios e a Sociedade acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa.
- i) A Sociedade se declara vinculada e obrigada a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.
- j) A arbitragem será de direito, vedando-se o julgamento por equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil e as disposições deste Contrato Social.

**CLÁUSULA XVI – DESIMPEDIMENTO** – Os Sócios e os Administradores “não sócios” eleitos, expressamente declaram, individualmente, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercerem a administração da

**VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA**

**CNPJ Nº 24.088.688/0001-71**

**CONTRATO SOCIAL**

**FLS.013**

Sociedade, nem condenados ou sob o efeito de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única.

Colombo, 01 de setembro de 2023.

**AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**  
WILSON LUIZ GOLIN e EDILSON MIRANDA

**STABILE PARTICIPAÇÕES LTDA**  
MATHEUS WELDT GOLIN e WILSON LUIZ GOLIN

ADMINISTRADORES NOMEADOS:

**BEATRIZ DO ROCIO GOLIN GUARINELLO      ALFREDO GULIN FILHO**  
**ANA IRIA GOLIN VIANNA      GRACIETE APARECIDA GOLIN**  
**WILSON LUIZ GOLIN      MATHEUS WELDT GOLIN**  
**DIONE MARIA GULIN MELHEM      VERGINIA LUIZA MACEDO**  
**EDILSON MIRANDA**

**VISTO DO ADVOGADO:**

VALMIR MOMBACH  
OAB/PR nº 56.767/PR



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00239224949	GRACIETE APARECIDA GOLIN
00891468919	MATHEUS WELDT GOLIN
02329652933	EDILSON MIRANDA
02443564916	DIONE MARIA GULIN MELHEM
23319704915	ALFREDO GULIN FILHO
39256898934	BEATRIZ DO ROCIO GOLIN GUARINELLO
40299899934	VERGINIA LUIZA MACEDO
42875188968	ANA IRIA GOLIN VIANNA
47928069920	WILSON LUIZ GULIN
49110373934	VALMIR MOMBACH



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2023 15:19 SOB N° 41211997998.  
PROTOCOLO: 236559397 DE 02/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314493020. CNPJ DA SEDE: 24088688000171.  
NIRE: 41211997998. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/10/2023.  
VIAÇÃO SANTO ANGELO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.